

NOTA INFORMATIVA Nº 1/2024

PROCEDIMENTOS REFERENTES A CICLOS DE ESTUDOS, NO ÂMBITO DO TERCEIRO CICLO DE AVALIAÇÕES DE CICLOS DE ESTUDOS

(2023-2028)

No final do segundo ciclo de avaliações (2017-2022) e após a Avaliação Institucional, torna-se necessário definir um conjunto de orientações destinadas aos processos de avaliação e acreditação do novo ciclo de avaliações (2023-2028), algumas delas ensaiadas já nos dois últimos anos e outras resultantes das alterações que se pretendem introduzir no relacionamento entre a Agência e as Instituições de Ensino Superior.

O quadro de referência destas orientações basear-se-á na evolução progressiva dos procedimentos de avaliação, condicionados, como sempre se afirmou, pelos resultados da avaliação institucional e adotando mecanismos diferenciados, dependentes da robustez dos sistemas internos de gestão de qualidade adotados por cada Instituição de Ensino Superior. O conjunto de Normas que se apresentam resultam de um diálogo com a APESP, com o CCISP e com o CRUP, assim como com a Comissão da ENQA que recentemente esteve em Portugal no âmbito da avaliação externa da A3ES.

Assim:

AVALIAÇÃO DE CICLOS DE ESTUDOS

1. As propostas de Novos Ciclos de Estudos deverão ser submetidas nos **prazos definidos**¹ e essas propostas devem ser instruídas com todas as informações necessárias para a sua completa avaliação;
2. As propostas de renovação das creditações de Ciclos de Estudos em funcionamento (ACEF e PERA), deverão ser submetidas nos **prazos definidos**², instruídas com todas as informações necessárias para a sua completa avaliação;
3. Cada uma das propostas de Novos Ciclos de Estudos **deverá manter-se inalterada** durante o procedimento de avaliação e acreditação;
4. A pronúncia é um instrumento da Instituição de Ensino Superior apenas para **esclarecer erros factuais** incluídos nos Relatórios das Comissões de Avaliação Externa (CAE), pelo que se deverá garantir o princípio da estabilidade, quer das novas propostas de ciclos de estudos, quer dos ciclos de estudos em funcionamento. A pronúncia não poderá

¹ O período para submissão de Novos Ciclos de Estudo (NCE) estender-se-á de 1 de fevereiro a 15 de março.

² O período para submissão de renovação da acreditação para Ciclos de Estudos em Funcionamento (ACEF e PERA) estender-se-á de 15 de outubro a 15 de dezembro.

- traduzir-se em alterações que desvirtuem a estratégia e o conteúdo dos ciclos de estudo em avaliação ou que, no limite, traduzam uma nova proposta;
5. A Comissão de Avaliação Externa, responsável pelo Relatório Final, no caso de propor uma acreditação do ciclo de estudos com condições, deverá **fundamentar e justificar explicitamente** as condições propostas. Igual preocupação deverá ter a CAE nos casos em que propõe a não acreditação dos ciclos de estudos que está a avaliar;
 6. A Comissão de Avaliação Externa, para além de definir as condições das quais devem depender a acreditação inicial ou uma renovação da acreditação dos ciclos de estudos, **pode também apresentar recomendações**. Estas deverão ser apresentadas apenas nos casos em que a proposta da CAE seja a de acreditação (ou de renovação da acreditação) do ciclo de estudos (com ou sem condições);
 7. Os Relatórios das CAE deverão ser entendidos como **instrumentos também de alcance pedagógico**, conducentes à introdução de melhorias no funcionamento dos ciclos de estudos;
 8. As decisões do Conselho de Administração de **não acreditação de ciclos de estudos**, à semelhança das decisões de acreditação, **serão publicadas** na página da Agência, com a indicação da Instituição de Ensino Superior, do ciclo de estudos, da pronúncia (caso exista), do Relatório final da CAE e da respetiva decisão do Conselho de Administração;
 9. Os resultados da Avaliação Institucional deverão, a curto prazo, permitir a definição por parte da A3ES de **diversos patamares de procedimentos**, mais ou menos simplificados, que deverão condicionar as atividades de avaliação de ciclos de estudos de cada Instituição.
 10. O modelo de avaliação **será, a curto prazo, devidamente ajustado**, integrando os resultados da Avaliação Institucional que poderão conduzir a diferentes modalidades de procedimentos, desde uma plena simplificação dos mesmos até à manutenção dos mecanismos seguidos até agora.

ACOMPANHAMENTO DE CICLOS DE ESTUDOS ACREDITADOS COM CONDIÇÕES (FOLLOW-UP)

11. O procedimento de verificação do cumprimento das condições impostas no momento da avaliação/acreditação de ciclos de estudo, após terem obtido uma **acreditação condicionada** decidida no ano de 2023 e seguintes, realizar-se-á diretamente através do SIA3ES.
12. O envio da notificação será feito **através do SIA3ES com** dois meses de antecedência em relação ao término da referida acreditação.
13. A Instituição de Ensino Superior deverá submeter, **também através do SIA3ES**, em bilingue, o relatório de follow-up.
14. O Conselho de Administração analisará os relatórios apresentados e **decide sobre o cumprimento** das condições definidas no momento da acreditação condicional.

15. Sem prejuízo do número anterior, o Conselho de Administração **pode nomear um perito** da área científica do ciclo de estudos, preferencialmente um elemento da Comissão da Avaliação Externa que instruiu o procedimento que conduziu ao ato de acreditação condicional do ciclo de estudos, solicitando-lhe um parecer sobre o cumprimento das condições.
16. Os processos que decorreram na **antiga plataforma** seguirão o procedimento tradicional: notificação do secretariado da A3ES remetida às Instituições e envio por parte das IES do relatório de follow-up, por mail.

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE UM CICLO DE ESTUDOS

17. As **alterações dos elementos caracterizadores** de um ciclo de estudos podem ser admitidas ao abrigo de uma Deliberação a publicar.

ALTERAÇÃO DO NÚMERO MÁXIMO DE ADMISSÕES DE UM CICLO DE ESTUDOS

18. A **alteração do número máximo de admissões** de um ciclo de estudos pode ser solicitada através do SIA3ES, de acordo com a Deliberação nº 127/2024.

ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DE DADOS DE CICLOS DE ESTUDOS NA PLATAFORMA SIA3ES.

19. O preenchimento dos Guiões de novos ciclos de estudos e de propostas para de alteração de elementos caracterizadores de ciclos de estudos em funcionamento beneficiam de um conjunto de orientações que facilitam a transposição de informação entre o SIA3ES e o SIMGES (Direção Geral do Ensino Superior), simplificando e articulando as operações de avaliação e de registo na DGES (documento autónomo).

Lisboa, 4 de abril de 2024